

UFSCAR – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NAYARA CRISTINA FREITAS SILVA

EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA E DIREITOS HUMANOS: desafios na implementação
da Lei 10.639/2003 nos anos iniciais.

Sorocaba

2025

NAYARA CRISTINA FREITAS SILVA

EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA E DIREITOS HUMANOS: desafios na implementação da
Lei 10.639/2003 nos anos iniciais.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Graduação em pedagogia para
obtenção do título de Licenciado da
Universidade Federal de São Carlos. Área de
concentração:

Orientação: Prof. Dra. Elizângela Fernandes
dos Santos Wavamunno

Sorocaba

2025

Nome completo da orientadora: Dra. Elizângela Fernandes dos Santos Wavamunno -
Universidade Federal de São Carlos-UFSCAR

Examinador: Dr. Marcio Bernardino Sirino.
Universidade Federal de São Carlos- UFSCAR

Examinadora: Dra. Regina Mariela Teixeira Chagas.
Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR

FOLHA DE APROVAÇÃO

Nayara Cristina Freitas Silva

Educação Antirracista e Direitos Humanos: desafios na implementação da Lei 10.639/2003
nos anos iniciais.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Pedagogia EaD para a obtenção do
título de Licenciada em Pedagogia pela
Universidade Federal de São Carlos. Área de
concentração. São Carlos, 01 de Julho de
2025.

Orientador(a)

Prof Dra. Elizângela Fernandes dos Santos Wavamunno

Instituição a que pertence

Examinador(a)

Dr. (a) Nome Sobrenome

Instituição a que pertence

Examinador(a)

Dr.(a) Nome Sobrenome

Instituição a que pertence

Primeiramente, a Deus, que iluminou o meu coração com força e coragem, para superar as dificuldades e chegar até aqui. À minha querida tia Irene da Penha de Freitas (in memoriam), à minha mãe pelo incentivo e apoio, e à minha irmã por acreditar em mim.

AGRADECIMENTO

Agradeço, primeiramente, a Deus, por me conceder saúde, força e perseverança para chegar até aqui e concluir com êxito esta etapa tão significativa da minha vida.

À minha família, pelo amor incondicional e apoio constante, e ao meu namorado, que, com palavras de incentivo e presença acolhedora, me motivou a seguir firme na realização deste sonho de ser educadora.

À Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), por proporcionar uma formação comprometida com a justiça social e a equidade, e ao corpo docente, por me inspirar ao longo de cada disciplina, mostrando com sensibilidade e competência, a beleza e os desafios da docência no contexto brasileiro.

À minha orientadora, professora Doutora Elizângela Fernandes dos Santos Wavamunno, por sua orientação atenciosa, simpatia e dedicação ao longo deste percurso. Sua escuta generosa e seus direcionamentos sensíveis foram fundamentais para a construção deste trabalho.

E, por fim, a todas as pessoas que, de alguma forma, contribuíram para esta trajetória e para a realização desta pesquisa o meu sincero agradecimento.

A perspectiva intercultural está orientada à
construção de uma sociedade democrática,
plural, humana, que articule políticas de
igualdade com políticas de identidade.

Vera Maria Candau

RESUMO

Este estudo investiga a educação em direitos humanos e a educação antirracista, apesar da educação antirracista estar previstas em legislações como a Lei nº 10.639/2003, ainda enfrenta diversos desafios quanto à sua efetiva implementação no cotidiano escolar, especialmente nos anos iniciais do ensino fundamental. Atualmente, observa-se uma lacuna preocupante entre o discurso legal e a prática pedagógica, que é marcada pela ausência de formação adequada dos professores, resistência social aos temas que são considerados sensíveis ao abordar em ambiente escolar. Diante dessa realidade, surge a pergunta de pesquisa: como esperar a construção de uma sociedade antirracista quando se negligência de forma sistemática o ensino dos direitos humanos e a implementação da educação antirracista nos espaços escolares? Esse incômodo, vivido na prática como docente, motivou esta investigação dos obstáculos enfrentados por outros professores ao trabalhar estas temáticas de forma efetiva. Para tanto, o estudo tem como objetivos específicos: (i) analisar, à luz da Lei nº 10.639/2003, o ensino dos direitos humanos e da educação antirracista nos anos iniciais do ensino fundamental; (ii) examinar as práticas pedagógicas adotadas pelos docentes no tratamento das questões raciais e dos princípios dos direitos humanos. A metodologia utilizada foi de abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental, considerando autores como Freire, Candau, Munanga e Mogilka. Como resultado, compreende-se que a formação docente crítica, articulada à realidade escolar à diversidade, e que o conhecimento é essencial para transformar a escola em um espaço de combate ao racismo e nas desigualdades sociais.

Palavras-chave: Anos iniciais. Direitos humanos. Educação antirracista. Formação docente. Lei 10.639/2003

ABSTRACT

This study investigates human rights education and anti-racist education. Although anti-racist education is provided for in legislation such as Law No. 10.639/2003, it still faces several challenges regarding its effective implementation in the school environment, especially in the early years of elementary education. Currently, there is a concerning gap between legal discourse and pedagogical practice, which is marked by the lack of adequate teacher training and social resistance to topics considered sensitive to be addressed in schools. In light of this scenario, the research question emerges: how can we expect the construction of an anti-racist society when the teaching of human rights and the implementation of anti-racist education in schools are systematically neglected? This concern, experienced in practice as a teacher, motivated this investigation into the obstacles faced by other educators when addressing these topics effectively. Therefore, the study has the following specific objectives: (i) to analyze, in light of Law No. 10.639/2003, the teaching of human rights and anti-racist education in the early years of elementary school; (ii) to examine the pedagogical practices adopted by teachers in addressing racial issues and the principles of human rights. The methodology used was qualitative, based on bibliographic review and document analysis, considering authors such as Freire, Candau, Munanga, and Mogilka. As a result, it is understood that a critical teacher education, aligned with school realities and diversity, is essential to transform the school into a space for combating racism and social inequalities.

Keywords: Anti-racist education. Early education. Human rights. Law 10.639/2003. Teacher training.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 11 |
| 2 REVISÃO DE LITERATURA..... | 13 |
| 3 METODOLOGIA..... | 13 |
| 4 DISCUSSÃO E RESULTADOS | 14 |
| 4.1 A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: MEMÓRIA E CONSTRUÇÃO HISTÓRICA | 14 |
| 4.2 EDUCAÇÃO, PRECONCEITO E A CONSTRUÇÃO DA LEI Nº 10.639/03: UM AVANÇO NAS POLÍTICAS DE EQUIDADE RACIAL | 16 |
| 5 CONSIDERAÇÕES..... | 20 |
| REFERÊNCIAS..... | 22 |

1 INTRODUÇÃO

O interesse pela pesquisa surgiu durante as disciplinas de “Escola e Diversidade: relação étnico- raciais” e “Políticas Públicas Educacionais e a Organização do Ensino: Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Infantil e Ensino Fundamental”, o que motivou fortemente as leituras aprofundadas e específicas acerca sobre a educação em direitos humanos, relações étnico-raciais, e pela contribuição como educadora na promoção de uma educação mais justa e igualitária.

Promulgada em 1948, a Organização das nações unidas aborda sobre a Declaração Universal dos Direitos humanos (DUDH), que garante ao ser humano em qualquer país condições mínimas de sobrevivência, respeito, paz, igualdade e liberdade. Ainda, conforme a Constituição Federal de 1988, denomina-se a DUDH como *Constituição cidadã*, o que reforça a responsabilidade e ao esforço da sua aplicabilidade no Estado brasileiro.

Nesta perspectiva, preocupa-se com as violações que ocorrem acerca dos DH na atualidade, Candau (2012) afirma que: “[...] esta realidade convive com violações sistemáticas, e em muitos casos dramáticas, destes direitos [...]” (CANDAU, V. M. F., 2012)

Diante dessa perspectiva, questiona-se, na contemporaneidade, a efetiva aplicabilidade do artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o qual dispõe que todo ser humano tem o direito de gozar das liberdades e garantias nela previstas, sem qualquer forma de discriminação, seja por raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

A Lei nº 10.639/2003 tornou obrigatória a inclusão do ensino da história e cultura afro-brasileira no currículo escolar, com o objetivo de valorizar a identidade negra e promover uma educação antirracista. No entanto, mais de uma década após sua promulgação, a implementação dessa diretriz ainda enfrenta diversos obstáculos. É notória a dificuldade de muitos educadores em abordar de forma adequada os conteúdos previstos na legislação, seja por falta de formação específica, seja pela ausência de materiais didáticos apropriados. Essa fragilidade na prática pedagógica contribui para a perpetuação de um ambiente escolar que, muitas vezes, silencia ou minimiza as contribuições das populações negras. Tal cenário reflete, em parte, a persistência do racismo estrutural na sociedade brasileira: segundo pesquisa do Instituto Datafolha (2024), 73% das pessoas negras e pardas afirmaram já ter se sentido discriminadas em razão da cor da pele. Esses dados reforçam a urgência de uma abordagem educacional comprometida com os direitos humanos e a superação do racismo, especialmente nos anos iniciais da educação básica, onde valores e percepções sociais começam a ser formados.

Nesse contexto, torna-se evidente que a mera previsão dos direitos humanos e a

educação antirracista nos ordenamentos jurídicos não é suficiente. É necessário ampliar esse horizonte por meio da construção de uma cultura sistemática voltada para os direitos fundamentais, com ênfase em sua abordagem contínua e fundamentada ao longo de todo o processo educacional, visando à democratização do acesso a esses direitos, à promoção da igualdade e ao fortalecimento da consciência coletiva sobre sua importância.

Isto posto, questiona-se: como esperar a construção de uma sociedade antirracista quando se negligência de forma sistemática o ensino dos direitos humanos e a implementação da educação antirracista nos espaços escolares?

A presente pesquisa tem como objetivo discorrer sobre a importância da educação em direitos humanos no que tange à construção de uma sociedade antirracista; a abordagem abrange especialmente a aplicação nos anos iniciais do ensino fundamental. Como objetivos específicos: (i) analisar à luz da Lei 10.639/2003 o ensino de DH e da educação antirracista nos anos iniciais. (ii) analisar as práticas pedagógicas adotadas por professores dos anos iniciais no tratamento das questões raciais, e dos princípios dos direitos humanos.

Acredita-se que a falta de formação e qualificação dos educadores contribui para a omissão do ensino; a resistência da sociedade ao abordar sobre direitos humanos e culturas afrodescendentes; a dificuldade do educador em compreender sobre o assunto. Assim, esta pesquisa visa contribuir para o ensino da educação em Direitos Humanos e da educação antirracista, visto que essa abordagem é fundamental para o desenvolvimento de uma cultura de respeito, equidade, justiça social e criticidade desde a formação inicial nas instituições de ensino. Para alcançar os objetivos, a investigação adota o método qualitativo e de natureza bibliográfica, priorizando a análise de produções acadêmicas e documentos oficiais. Foram utilizados artigos científicos que abordam a importância da formação docente voltada para os Direitos Humanos e o enfrentamento do ensino da educação em Direitos humanos e na educação antirracista nas escolas (CANDAU, 2008; MUNANGA, 2005), bem como artigos que discutem a implementação da Lei nº 10.639/03 e os desafios de sua efetivação na prática pedagógica (NASCIMENTO, 2024; DOS SANTOS, 2019). Foram consultados ainda documentos oficiais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, disponível no site do UNICEF, para a compreensão histórica e legislativa dos direitos humanos no Brasil, foram utilizados dados e textos do site do Senado Federal. Recursos complementares, como o dicionário Michaelis e sites de notícias como a CNN Brasil, contribuíram para o esclarecimento de conceitos-chaves.

Dessa forma, este trabalho dialoga com o estado da arte sobre a temática, ao articular a educação antirracista e os direitos humanos como dimensões indissociáveis da prática docente

comprometida com a transformação social. A pesquisa corrobora com os estudos que apontam a urgência de políticas educacionais e formações continuadas que contemplem a diversidade étnico-racial e os princípios da dignidade humana, somando-se às vozes que defendem uma escola mais democrática, plural e inclusiva.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A construção de uma educação antirracista no Brasil demanda de uma abordagem crítica e historicamente situada, a esse respeito, Kabengele Munanga (2005) destaca que o racismo no Brasil assume formas sutis e institucionais, o que exige que a escola atue como um espaço de superação dessas práticas por meio da valorização das culturas afro-brasileira e africana. Complementando esse olhar, Paulo Freire (2015) entende que a educação deve ser uma prática de liberdade e nessa mesma direção, Candau (2008; 2012) ressalta a urgência de uma educação em direitos humanos que seja intercultural e que dialogue com a diversidade. Para a autora, a formação do educador deve ter práticas reflexivas que considerem as igualdades e diferenças, de maneira a construir ambientes escolares inclusivos, democráticos e capazes de estabelecer o pertencimento dos discentes.

De modo igualmente contundente, Surya Aaronovich Pombo de Barros (2022) argumenta que não se pode romantizar o papel da escola. Ao tratar a história da educação como ferramenta para a construção de uma educação antirracista, é importante a formação docente crítica e muito bem fundamentada, para entender a escola como espaço político e um ambiente de transformação social, promovendo práticas educativas mais justas e igualitárias.

Em termos legais e normativos, a Lei nº 10.639/03 (BRASIL, 2003) representa um marco importante para a educação antirracista, pois torna obrigatória a inclusão do ensino da história e cultura afro-brasileira no currículo escolar, orientando políticas públicas educacionais no sentido de garantir o respeito à dignidade humana.

Dessa forma, ao articular esses referenciais teóricos e normativos, esta pesquisa se insere no debate contemporâneo da área ao defender a centralidade da formação da classe de professorados, da valorização da diversidade étnico-racial e da implementação efetiva das políticas públicas de combate ao racismo no ambiente escolar.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa adota a abordagem bibliográfica, por ser a mais adequada à análise de fenômenos sociais complexos, como as relações étnico-raciais na educação e o ensino dos direitos humanos nas salas de aulas. Esta escolha se baseia na possibilidade de compreender de maneira mais

aprofundada os significados construídos pelo objetivo da pesquisa. A abordagem permite compreender e analisar de maneira crítica a realidade a partir da perspectiva dos indivíduos e dos contextos nos quais estão inseridos.

A fundamentação teórica se apoia na análise de obras acadêmicas, como livros, artigos científicos, documentos legais e sites de notícias. Essa investigação é fundamental para olhar criticamente as políticas educacionais e os referenciais teóricos sobre a educação antirracista e em direitos humanos, possibilitando o levantamento de uma sistematização e interpretação de ideias que já foram produzidas sobre o tema. Assim, é possível contextualizar práticas pedagógicas e propor caminhos teóricos e práticos que fortaleçam a discussão sobre o tema e os desafios enfrentados nas instituições de ensino. Portanto, o uso desse método colabora para uma compreensão mais fundamentada nos desafios que envolvem a elaboração de uma escola que assegura os princípios fundamentais com a equidade, o respeito, a justiça social e a formação de cidadãos críticos e reflexivos.

4 DISCUSSÕES E RESULTADOS

4.1 A Declaração Universal dos Direitos Humanos: memória e construção histórica

Após o mundo vivenciar as divergências ocorridas ao longo do tempo e principalmente nas grandes duas guerras, muitas pessoas tiveram seus direitos violados. Nessa perspectiva a Organização das Nações Unidas notou a necessidade de uma resposta, assim, promulgando em 10 de dezembro de 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). A DUDH visava garantir a todos os seres humanos de qualquer nacionalidade ou circunstância condições mínimas de sobrevivência e crescimento em ambiente de respeito paz igualdade e liberdade.

Uma das principais novidades do documento é o caráter universal já que outros países já possuíam peças de princípio ou textos firmando os direitos fundamentais inerentes a condição humana, como por exemplo a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, firmada em outubro de 1789 pela França revolucionária.

Abrangendo temas como liberdade, igualdade, dignidade, alimentação, moradia e ensino contando com um preâmbulo e 30 artigos é o documento mais traduzido do mundo inspirando outros documentos internacionais e sistemas com o mesmo fim e constituições de novos e velhos países. No Brasil, na constituição de 1946, havia os direitos fundamentais, mas só na Carta de 1988 que nos é apresentado como “prevalência dos direitos humanos”.

Há mais de 70 anos, a DUDH, vem enfrentando o surgimento de diversas tendências políticas e culturais que abdicam dos direitos humanos, indo contra os princípios defendidos

por Renè Cassin: “A paz internacional só seria possível se os direitos humanos fossem igualmente respeitados em toda parte” (CASSIN, 1948, apud SENADO FEDERAL, 2018).

A construção histórica dos direitos humanos vem de uma longa trajetória histórica iniciando-se em 539 a.C com o Cilindro de Ciro, um cilindro de argila com os princípios de Ciro um rei Persa que ao conquistar a Babilônia libertou escravos e declarou alguns direitos como a liberdade de escolha da própria religião e igualdade social. Em 1215, A Magna Carta, um dos documentos mais importantes para o processo que conduziu o processo do direito constitucional em países que falam a língua inglesa, foi essencial na luta pelo estabelecimento da liberdade. Em 1776 a Declaração de Independência dos EUA, enfatizava direitos individuais e de revolução que também se propagaram internacionalmente influenciando também a revolução Francesa. Em 1789 temos a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que em seu preâmbulo e 17 artigos tem o princípio do direito natural, o direito relacionado à dignidade humana. Em 1807 a Inglaterra proibi o tráfico de escravos a partir de 1808, mas só em 1826 é imposto ao Brasil via acordo diplomático. Em 1863 é proclamado pelo presidente Abraham Lincoln a emancipação dos escravos dos “estados rebeldes”. A 13ª emenda, aprovada em 1865 aboliu a escravatura e em 1875 foi aprovada a Declaração de Direitos, que impedia discriminação. No Brasil a abolição da escravatura veio apenas em 1888 um dos últimos países a abolir a escravidão.

No século XX, destaca-se a criação da Liga das Nações, em 1919, como tentativa de manter a paz após a Primeira Guerra Mundial, embora tenha sido dissolvida em 1946 devido à sua ineficácia em prevenir novos conflitos. Ainda em 1945, após a Segunda Guerra Mundial, surge a Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de promover a paz e a cooperação internacional, buscando impedir guerras semelhantes no futuro. Por fim, em 1948 é anunciado a Declaração Universal dos Direitos Humanos que apesar de não ser um documento com obrigatoriedade legal influenciou pactos de direitos civis e políticos, Direitos econômicos, sociais e culturais por todo o mundo.

Após uma longa trajetória histórica da Declaração Universal dos Direitos Humanos, consolida-se a importância da inserção integral dos direitos humanos no ambiente escolar. Essa incorporação representa não apenas uma resposta às demandas por justiça e equidade, mas também uma ampliação significativa no entendimento de sua relevância nos contextos social, histórico e político. A educação em direitos humanos, precisa ser desmistificada para ter eficiência nos ambientes escolares, ainda existem concepções equivocadas sobre o assunto, conforme o Senado Federal (2018):

A elite mundial e a brasileira colocaram na cabeça das pessoas que direitos humanos são direitos de bandidos. E não é [assim]. São direitos das pessoas a moradia, a saúde, a educação, o transporte, cidades feitas pensando nas pessoas, direito da população negra contra o racismo, direito de não ser escravizado, direitos da população LGBT de não ser morta. Mesmo o bandido tem lá os seus direitos, merece tratamento decente. (SENADO FEDERAL, 2018)

Portanto, torna-se uma mediação essencial para garantir o acesso contínuo a esse legado, promovendo a formação de cidadãos críticos, conscientes e comprometidos com a transformação da realidade.

4.2 Educação, Preconceito e a Construção da Lei nº 10.639/03: Um Avanço nas Políticas de Equidade Racial.

Conforme definido por Michaelis, a palavra preconceito¹ é um conceito ou uma opinião que é formada antes de ter o conhecimento sobre o assunto ou a pessoa. A aplicação do preconceito na sociedade tem a finalidade de definir julgamentos prévios, negativos com estigmas e estereótipos. O ato de praticar o preconceito é um elemento que vulnerabiliza as pessoas e pode comprometer significativamente a sua saúde mental e sua interação social. A discriminação² é a capacidade de distinguir, segregar e não aceitar uma pessoa por determinadas diferenças sociais, seja ela pela cor, sexo, religião, política etc.

Essa conduta segundo Munanga (2005), é uma ação ou omissão que viola diretamente os direitos da pessoa em critérios sem justificativas e totalmente injusta, como por exemplo a raça. Compreender as raízes do preconceito e da discriminação é essencial para enfrentar e prevenir as desigualdades sociais. Nesse sentido, a escola, para além de seu papel formativo e instrucional, deve ser reconhecida como um espaço estratégico na promoção da equidade, atuando diretamente na prevenção e redução de práticas preconceituosas por meio de uma educação crítica e inclusiva.

Não existem leis no mundo que sejam capazes de erradicar as atitudes preconceituosas existentes nas cabeças das pessoas, atitudes essas provenientes dos sistemas culturais de todas as sociedades humanas. No entanto, cremos que a educação é capaz de oferecer tanto aos jovens como aos adultos a possibilidade de questionar e desconstruir os mitos de superioridade e inferioridade entre grupos humanos que foram introjetados neles pela cultura racista na qual foram socializados. (MUNANGA, 2005, p.17).

¹ *Dicionário Michaelis Online*, preconceito é definido como “conceito ou opinião formados antes de ter os conhecimentos necessários sobre um determinado assunto” (MICHAELIS, 2025).

² *Dicionário Michaelis Online*, discriminação é definido como “Capacidade de discriminar ou distinguir; discernimento.” (MICHAELIS, 2025).

A educação antirracista iniciou-se com o intuito de erradicar o preconceito e a discriminação racial. Esse tema ganhou relevância após diversas transformações na educação escolar, até alcançar reconhecimento na esfera legislativa. Com o fim da ditadura militar, a população brasileira passou a exigir mudanças estruturais, o que resultou na promulgação da Constituição Federal de 1988. A partir desse contexto, intensificaram-se os movimentos sociais, entre eles o movimento negro, que teve papel essencial na articulação de mudanças e na denúncia do racismo estrutural.

No século XXI, as ações afirmativas tornaram-se mais evidentes, especialmente na luta pela eliminação das desigualdades sociais. Essas mobilizações influenciaram os poderes públicos na formulação de projetos políticos voltados à promoção de transformações sociais.

Um dos marcos desse movimento foi a aprovação da Lei n. 10.639/03, que determina o ensino de História e Cultura Africanas e Afro-brasileiras na Educação Básica. No mesmo ano, foram criadas instâncias como a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), no Ministério da Educação, e a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), diretamente ligado ao Poder Executivo, articulando diferentes ministérios na produção de políticas públicas voltadas para a diminuição da desigualdade racial brasileira. No ano seguinte, foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (2004), determinando, entre outras medidas, a reformulação do currículo das Licenciaturas, que a partir de então passaram a inscrever a discussão sobre relações raciais na formação docente (Barros, 2022, p. 176).

Diante disso, observa-se que os cursos de licenciatura passaram a incluir abordagens significativas em relação à formação docente voltada para as relações étnico-raciais. Considerando que os alunos; representantes da nova geração e agentes de mudança; devem ser formados para uma sociedade crítica e reflexiva, é fundamental que os educadores estejam preparados para promover conhecimento e estimular a reflexão sobre essas temáticas. Além disso, compreende-se que esse campo precisa ser desmistificado e abordado de forma mais consistente em sala de aula, especialmente nos anos iniciais do ensino fundamental.

Dessa forma, diante da possibilidade de mudanças, surge a Lei nº 10.639/03, que torna obrigatória a inclusão do ensino da história e cultura africana e afro-brasileira nos currículos das instituições de ensino públicas e privadas. Por meio dessa legislação, a escola pode se consolidar como um espaço de reflexão, valorização e respeito à diversidade, promovendo, sobretudo, o reconhecimento e a valorização das diferenças raciais presentes em seu cotidiano.

A escola pública tem passado por diversas transformações ao longo do tempo. Atualmente, além de garantir o acesso ao conhecimento, ela também assume o papel de

formadora de cidadãos. Nesse contexto, é essencial que se desenvolva uma educação pautada nos Direitos Humanos e na valorização da diversidade.

A educação antirracista torna-se fundamental, pois possibilita uma abordagem crítica sobre as desigualdades e os preconceitos historicamente enraizados na sociedade. No entanto, muitos professores ainda não possuem formação adequada para trabalhar esses temas de forma efetiva. As práticas pedagógicas tradicionais, que frequentemente ignoram a realidade sociocultural dos alunos, continuam predominando em muitas salas de aula.

Silva e Costa (2018), afirma que:

Professores sem a devida preparação ao se depararem com casos de racismo têm dificuldade de enxergar e se posicionar, a ausência de atitudes reforça visões preconceituosas, o professor tem que passar a compreender a questão étnico-racial para transmitir aos alunos uma atitude de respeito e valorização dessas diferenças culturais (SILVA e COSTA, 2018, p.27)

Para formar cidadãos críticos e conscientes, é imprescindível que os docentes estejam preparados não apenas em seus respectivos campos do saber, mas também para promover debates, mediar conflitos e incentivar a convivência democrática. Dessa forma, a escola assume seu papel como um espaço essencial na construção de uma sociedade mais justa, e a formação continuada dos professores torna-se uma condição indispensável para que esses objetivos sejam alcançados.

Ainda assim, a formação docente enfrenta desafios significativos. Há uma clara separação entre os conteúdos teóricos e a prática pedagógica, o que compromete a formação de profissionais reflexivos e engajados. Além disso, a formação continuada muitas vezes se limita a abordagens teóricas que pouco dialogam com a realidade concreta das escolas e das salas de aula.

Assim Pimenta (2007) propõe a ampliação dos eixos de formação docente, incorporando a autoformação entendida como o exercício contínuo de reflexão crítica sobre a própria prática e a formação nas instituições escolares, que valoriza o saber coletivo construído no ambiente escolar. Tais dimensões ampliam a compreensão da formação docente como um processo permanente e integrado ao cotidiano da escola.

Outro ponto essencial é a crítica à visão dicotômica entre teoria e prática, ainda presente em muitos espaços formativos. Com base em Candau e Lelis (1999), são apresentadas três perspectivas: a dissociativa, que separa teoria e prática de forma hierárquica; a associativa, que trata a prática apenas como aplicação da teoria; e a perspectiva da unidade, que compreende teoria e prática como um processo dialético, em constante interação e transformação mútua.

Essa última abordagem é a mais adequada para uma formação docente crítica e comprometida com a realidade.

Inspirado no pensamento de Paulo Freire (2015), educar é um ato político e que o professor deve assumir uma postura ativa na construção de uma sociedade mais justa. Freire afirma que não basta estar no mundo, é preciso estar *com* o mundo, numa relação de escuta, diálogo e transformação. Assim, o papel do educador ultrapassa a mera transmissão de conteúdos, sendo fundamental na formação de sujeitos conscientes, críticos e atuantes.

Portanto, refletir sobre a formação docente é também refletir sobre o tipo de educação e de sociedade que se deseja construir. Articular teoria e prática, valorizar a experiência docente e promover espaços formativos que respeitem e dialoguem com a realidade escolar são passos fundamentais para uma educação verdadeiramente transformadora.

Nesse contexto, compreender o desenvolvimento infantil é fundamental para que a prática pedagógica e metodológica seja significativa e respeite as particularidades de cada etapa da infância. A terceira infância está entre 6 a 12 anos de idade e é marcada por avanços no desenvolvimento físico, cognitivo e no raciocínio lógico, com destaque para o progresso no aspecto psicossocial e na formação do autoconceito.

O processo de formação integral está diretamente relacionado ao âmbito educacional, cabendo às instituições de ensino o papel de ajustar comportamentos, atitudes e valores que estejam em desacordo com os princípios de convivência social, especialmente aqueles que envolvem falas ou atitudes preconceituosas e discriminatórias. Conforme Mogilka (2012), cabe à educadora ajustar o educando à sociedade e, quando esse processo não é bem-sucedido, a responsabilidade recai sobre o educador.

O desenvolvimento do ser humano ocorre por meio de múltiplos fatores, incluindo a aprendizagem, a cultura e a linguagem. Dessa forma, a formação de uma criança depende fundamentalmente desses elementos, que são indissociáveis da constituição humana. Nossa cultura é essencial para a construção do pensamento, da intuição e da imaginação que temos do mundo. Entende-se que:

Capacidades mentais como observar, pensar, associar, recordar, não são inatas, mas construídas a partir de capacidades e tendências inatas. Por serem estruturadas, são resultados da educação e da cultura, somente obtidas através da atividade e da relação com os objetos materiais e simbólicos. É somente ao se exercerem sobre os objetos que tais atividades conseguem se estruturar. Logo, elas não são imunes nem ao tipo de atividade, nem à natureza do objeto sobre os quais se exercitam. (MOGILKA, 2012, P.10).

Essa compreensão evidencia a relevância da educação em direitos humanos e da educação antirracista no desenvolvimento do ser humano. A abordagem desses temas nos anos iniciais do ensino fundamental é essencial para promover relações sociais positivas e contribuir de maneira significativa para a formação integral do indivíduo. Tal prática fortalece os alicerces de uma sociedade verdadeiramente democrática.

5 CONSIDERAÇÕES

Este artigo teve o compromisso de realizar uma análise dos desafios da educação em direitos humanos e da educação antirracista nas instituições de ensino. Para tanto, torna-se evidente que não é possível esperar a construção de uma sociedade verdadeiramente antirracista enquanto o ensino dos direitos humanos e a implementação da educação antirracista forem sistematicamente negligenciados nos espaços escolares. A instituição de ensino, especialmente nos anos iniciais do ensino fundamental, tem um lugar privilegiado na formação ética, social e cidadã das crianças o início da desconstrução de estereótipos, preconceitos e desigualdades historicamente naturalizadas e enraizados pela sociedade do século XVI.

O entendimento à luz da Lei nº 10.639/2003 mostra que, embora tenha avanços legislativos significativos no sentido de promover o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira, a sua efetiva implementação ainda enfrenta diversas dificuldades, como a falta de apoio governamental tornam o cumprimento da lei superficial e simplesmente simbólico para a efetivação do ensino. Além disso, as práticas pedagógicas adotadas por professores dos anos iniciais frequentemente ignoram, minimizam ou tratam de forma fragmentada as questões étnico-raciais e os princípios dos direitos humanos, comprometendo a formação de uma consciência crítica desde a infância.

As hipóteses levantadas na introdução se confirmam à medida que se constata através de outras pesquisas que muitos educadores não receberam a formação adequada para trabalhar de forma segura e fundamentada temas sensíveis e complexos como racismo e direitos humanos. Essa lacuna formativa contribui para as práticas omissas ou mesmo reproduções de discursos excludentes no ambiente escolar e até mesmo a propagação de Bullying. Acrescento a isso a resistência social em reconhecer o racismo e os direitos humanos como um direito sem a necessidade de explanação.

É necessário, portanto, romper com a dicotomia entre teoria e prática e compreender a formação docente como um processo contínuo, crítico e contextualizado, conforme propõem autores como Pimenta (2007), Candau e Freire. A autoformação, a busca pelo conhecimento e

pelo novo é fortalecer a reflexão sobre a realidade e levar até os discentes o essencial para a constituição de um sujeito responsável no papel de futuros cidadãos.

A educação em direitos humanos, quando tratada de forma crítica e reflexiva, tem a capacidade de fomentar valores como empatia, solidariedade, justiça social e respeito à diversidade. Ao incorporar práticas pedagógicas que valorizem a história e a cultura afro-brasileira, bem como ao combater ativamente todas as formas de discriminação e ao racismo estrutural, a escola pode se tornar um espaço efetivo de transformação social. No entanto, essa transformação só será possível com investimento em formação continuada pelos educadores, políticas públicas comprometidas com a equidade e um projeto educacional que priorize a abordagem dos temas em pauta na pesquisa.

Assim, a construção de uma sociedade antirracista começa com a valorização do conhecimento e da formação docente, com a coragem de quebrar paradigmas e os silêncios históricos e com a certeza de que a escola pode e deve ser um lugar de fala, de resistência, de justiça social e de transformação.

REFERÊNCIAS

ALVES, Beatriz. *Datafolha: 59% dos brasileiros acreditam que a maioria da população é racista*. CNN Brasil, São Paulo, 20 nov. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/datafolha-59-dos-brasileiros-acreditam-que-a-maioria-da-populacao-e-racista/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

BRASIL. *Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 140, n. 7, p. 1, 10 jan. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 9 jun. 2025.

BRASIL. *Ministério dos direitos humanos*. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, mar. 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DiretrizesNacionaisEDH.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2025.

BRITO, Ana Paula Gonçalves; DE OLIVEIRA, Guilherme Saramago; DA SILVA, Brunna Alves. *A importância da pesquisa bibliográfica no desenvolvimento de pesquisas qualitativas na área de educação*. Cadernos da FUCAMP, v. 20, n. 44, 2021.

CANDAU, V.M. & LELIS, I.A. *A Relação Teoria-Prática na Formação do educador*. In: CANDAU, V.M (Org.). Rumo a uma Nova Didática. 10 ed. Petrópolis: Vozes. 1999. p.56-72.

CANDAU, Vera Maria. *Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença*. Revista Brasileira de educação, v. 13, p. 45-56, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/5szsvwMvGSVPkGnWc67BjtC/?fo>. Acesso em: 04 de jun. 2025.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. *Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos*. Educação & Sociedade, v. 33, p. 715-726, 2012.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAVINO, Susana Beatriz. *Educação em direitos humanos e formação de educadores*. Educação, Porto Alegre, p. 59-66, 2013.

DE ARAÚJO, Aline Soares Storch; AFONSO, Maria Lúcia Miranda. *A educação em direitos humanos na educação infantil: formação de sujeitos de direitos (Human rights education in early childhood education: formation of subjects of rights)*. Revista Eletrônica de Educação, v. 12, n. 1, p. 46-60, 2018.

DE BARROS, Surya Aaronovich Pombo. *Sem romantizar e sem amnésia: História da Educação como ferramenta para uma educação antirracista*. História da Educação, formação docente e, p. 169, 2022.

DE OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira. *Educação em direitos humanos e educação das relações étnico-raciais: avanços normativos e articulações necessárias*. Humanidades & Inovação, v. 10, n. 3, p. 63-78, 2023.

DIAS, Adelaide Alves et al. *Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo*. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos, v. 1, 2007.

DO NASCIMENTO, Camila Marciles; DA SILVA BRITO, John Jamerson; ZAPAROLI, Witembergue Gomes. “*Na escola não é lugar de ficar falando isso não*”: a percepção de professoras dos anos iniciais do ensino fundamental sobre raça e gênero. Teceres: Revista da AINPGP, v. 3, n. 1, 2024. Disponível em: <https://teceres.ainpgp.org/index.php/principal/article/view/15/22>. Acesso em: 10 de jun. 2025.

DOS SANTOS, Erisvaldo Pereira; MEIRA, Ludmila Costa. *Os desafios da educação das relações étnico-raciais e a formação de professores para a educação infantil*. Formação Docente – Revista Brasileira de Pesquisa sobre Formação de Professores, v. 11, n. 22, p. 13-20, 2019. Disponível em: <https://www.revformacaodocente.com.br/index.php/rbfp/article/view/256>. Acesso em: 04 de jun. 2025.

FACHINETTO, Rochele Fellini; SEFFNER, Fernando; SANTOS, Renan Bulsing dos. *Educação em direitos humanos: componente curricular indispensável na escola pública brasileira contemporânea*. Educação em direitos humanos. Porto Alegre, RS: Ed. da UFRGS, 2018. p. 9-26. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/184425/001079864.pdf>. Acesso em: 02 de jun. 2025.

FREIRE, P. *Educação como prática de liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

MACIEL, Talita Santana. *Gênero e direitos humanos na educação infantil: Relato de experiência*. ORG & DEMO, v. 17, n. 02, p. 135-144, 2016.

MICHAELIS. *Discriminação*. Dicionário Michaelis: Português Brasileiro. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/discriminacao/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

MICHAELIS. *Preconceito*. Dicionário Michaelis: Português Brasileiro. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/preconceito/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

MOGILKA, Maurício. *Infância e formação integral*. 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/15398/1/Inf%C3%A2ncia%20e%20forma%C3%A7%C3%A3o%20integral.pdf>. Acesso em: 02 de jun. 2025.

MUNANGA, K. (Org.). *Superando o racismo na escola*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. Disponível em: https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/superando_%20racismo_escola_miolo.pdf. Acesso em: 10 de jun. 2025.

PESSOA, Francisca Lopes; NETO, Francisco Raimundo Alves. *Processo pedagógico e combate ao preconceito racial no ensino infantil: busca de valores atitudinais numa escola pública no município de Brasiléia-Acre*. Revista Em Favor de Igualdade Racial, v. 1, n. 1, p. 49-62, 2018.

PIMENTA, S. G. *Formação de professores: identidade e saberes da docência*. In: PIMENTA, S. G. (org.) Saberes pedagógicos e atividade docente. São Paulo: Cortez, 2007. p. 15-37.

RESENDE, Fábio Vieira; THIENGO, Edmar Reis. *Educação antirracista e direitos humanos: uma abordagem das relações étnico-raciais em sala de aula*. Diálogos Interdisciplinares 14, p. 90. Disponível em: <https://dialogocom.com.br/wp-content/uploads/2025/01/Dialogos-interdisciplinares-14-Teoria-e-pratica-em-educ-cienc-e-tecnologia-1.pdf#page=90>. Acesso em: 05 de jun. 2025.

SARMENTO, Manuel Jacinto; PINTO, Manuel. *As crianças e a infância: definindo conceitos, delimitando o campo*. As crianças: contextos e identidades. Braga: Universidade do Minho, p. 7-30, 1997.

SENADO FEDERAL. *Carta de Direitos Humanos completa 70 anos em momento de incertezas*. Agência Senado, Brasília, 10 dez. 2018. Pauta, coordenação e edição: Nelson Oliveira; coordenação e edição de multimídia: Bernardo Ururahy; reportagem: Nelson Oliveira, Diana Bispo e Morgana Nathany. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2018/12/70-anos-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 14 jun. 2025.

SILVA, Ana Tereza Reis da; ALMEIDA, Bárbara Ribeiro Dourado Pias de; LIMA, Lurian José Reis da Silva. *Avanços e desafios na implementação da educação antirracista no Brasil*. Educação em Revista, v. 41, p. e48326, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/jV6xWNMRSSw6NGDkv3SQF8H/>. Acesso em: 04 de jun. 2025.

SILVA, Andressa Queiroz; COSTA, Rosilene Silva. *Educação antirracista é educação transformadora: uma análise da efetividade da lei nº 10.639/03*. Revista Em Favor de Igualdade Racial, v. 1, n. 1, p. 17-35, 2018.

SILVEIRA, Tainá Melo. *Desafios e perspectivas na integração curricular da Lei 10.639*. Eventos Pedagógicos, v. 15, n. 2, p. 775-790, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/rep/article/view/12097>. Acesso em: 05 de jun. 2025.

SOUSA, Fausto Ricardo Silva et al. *Formação docente na perspectiva da educação antirracista como prática social*. Práxis Educativa, v. 17, 2022. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1809-43092022000100434&script=sci_arttext. Acesso em: 04 de jun. 2025.

UNICEF BRASIL. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. UNICEF Brasil. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 14 jun. 2025.